



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL N° 1.078, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

“Altera a Lei Municipal n° 841 de 18 de outubro de 2010, e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes, aprovou, e eu Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 12, alínea “c”, da Lei Municipal n° 841 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte Departamento:

c) Nível de Administração Específica

(...)

9. Departamento Municipal de Contabilidade

Art. 2º - O artigo 14, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal n° 841 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte Departamento:

I - Órgãos da Administração Direta

(...)

n). Departamento Municipal de Contabilidade

Art. 3º - O artigo 24, da Lei Municipal n° 841 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24. No Departamento Municipal de Fazenda (DEFAZ):

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.
I	Diretor do Departamento Municipal de Fazenda	01	Amplo
II	Chefe de Setor de Receitas, Fiscalização e Rendas	01	Amplo
III	Chefe de Setor de Tesouraria	01	Amplo
IV	Chefe de Setor de Orçamento	01	Amplo
V	Chefe de Setor de Coordenação do SIAT	01	Amplo

Art. 4º - A Lei Municipal n° 841 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Art. 24 – A. No Departamento Municipal de Contabilidade:

Item	Denominação	Nº de cargos	Forma de Recrut.
I	Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade	01	Ampla
II	Encarregado de Serviço de Contabilidade	01	Restrito

Art. 5º - O artigo 35, da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§5º - A parcela de valor variável – comissão, de que trata o §2º, será fixada até o limite de 50% (cinquenta por cento) para o cargo de provimento em Comissão de Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade.

Art. 6º - O anexo I da Lei Municipal nº 841 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte cargo:

CARGOS COMISSINADOS	Nº DE CARGOS
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	11

Art. 7º - O anexo II da Lei Municipal nº 841 de outubro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte departamento e cargo:

14) DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CONTABILIDADE

Política de Atuação:

Coordenar as políticas contábeis do Município, com emissão de Instruções e treinamentos de agentes, propondo políticas e diretrizes relativas à área contábil, considerando a defesa dos interesses econômicos do Município.

CARGO: Diretor De Departamento Municipal de Contabilidade

Atribuições de Direção, Coordenação e Chefia na (o):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- **Preparação dos quadros e balanços da prestação de contas da administração;**
- **Participação na elaboração da proposta orçamentária fornecendo os quadros indispensáveis ao estudo;**
- **Acompanhamento da execução do orçamento Municipal;**
- **Entrosamento das contas dos órgãos autônomos Municipais com a prestação de contas da administração, nos termos de lei Federal nº 101/2000;**
- **Controle o movimento dos fundos da Prefeitura, bem como, controlar para efeito de prestação de contas, as quotas recebidas do “Fundo de Participação dos Municípios” e/ou outras de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal de Contas da União e outros órgãos;**
- **Elaboração na época própria, de acordo com os padrões estabelecidos, dos quadros da prestação de contas da administração, fornecendo ao serviço os elementos que tornarem indispensáveis a organização do relatório;**
- **Preparação da proposta orçamentária com o plano de governo conforme preceitua a legislação em vigor;**
- **Elaboração na época, das prestações de contas dos Fundos e Quotas recebidas no exercício, de acordo com as legislações em vigor;**
- **Levantamento periódico da situação das dotações orçamentárias para o conhecimento do Prefeito;**
- **Elaboração dos relatórios da Administração Direta para encaminhar aos órgãos competentes, procedendo a consolidação das informações contábeis dos Poderes Executivo, Legislativo e Fundos Municipais, atendendo nos prazos previstos o que consta na Legislação Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, pertinentes à matéria;**
- **Elaboração e proposição de procedimentos em conformidade com o plano de contas, para a correta classificação contábil dos atos e fatos da administração;**
- **Proposição ao Secretário de Fazenda de aperfeiçoamentos no Plano de Contas da Prefeitura, considerando a estrutura organizacional;**
- **Apresentação à autoridade competente, para aprovação e identificação de responsabilidade, de qualquer ato relativo à realização de despesas que no seu entendimento incida nas proibições legais;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- **Acompanhamento e cumprimento, no âmbito da Prefeitura, das normas do Tribunal de Contas da União e do Estado;**
- **Zelo pelo cumprimento das normas legais na administração fazendária, com enfoque no cumprimento das metas fiscais e cronograma de desembolso;**
- **Manutenção e controle sobre a classificação correta das receitas (Correntes e de Capital) obedecendo sempre o regime de caixa, observando a classificação dada pelas Portarias do Sistema do Tesouro Nacional;**
- **Manutenção e controle sobre as aplicações financeiras e sua correta classificação, nos termos do § 2º do art. 35 da Lei Complementar nº.101, de 04 de maio de 2000;**
- **Elaboração bimestralmente dos relatórios resumidos da execução orçamentária, gastos com pessoal, gastos com a manutenção do ensino e na manutenção das atividades da saúde nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal;**
- **Análise da prestação de contas de recursos repassados através de instrumentos jurídicos e adiantamentos;**
- **Exame, quanto aos aspectos legal e formal, da documentação comprobatória das gestões orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de exatidão das prestações de contas;**

14.1- CARGO: Encarregado de Serviço de Contabilidade **Atribuições:**

- **Registrar todos os atos administrativos dos quais possam advir direitos e obrigações para o município;**
- **Levantar os balancetes mensais da receita e despesa e extratos de contas exigidas pela administração;**
- **Efetuar o empenho prévio da despesa expedido a “Nota de Empenho” sua liquidação a registrar os respectivos pagamentos;**
- **Expedir “Nota de Empenho”, segundo os despachos do Prefeito exarados nos respectivos processos;**
- **Realizar a contabilização sintética e analítica dos sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial do Município, obedecendo ao plano de contas e às normas de contabilidade pública, bem como aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;**
- **Proceder a lançamentos de ajustes e regularização das informações contábeis do poder executivo;**
- **Analisar, informar e regularizar as contas que compõem o balancete de acordo com sua natureza;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

- **Implantar os saldos das contas nos sistemas: financeiro, patrimonial, variações patrimoniais e compensados;**
- **Controlar e manter organizado o arquivo da Divisão;**
- **Elaborar relatório de atividades quadrimestral;**
- **Executar as operações de contabilidade analítica dos atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com o Plano de Contas da Prefeitura;**
- **Promover, mensalmente, a elaboração dos balancetes orçamentário, financeiro e patrimonial;**
- **Manter escrituração simultaneamente nos Sistemas Orçamentário, Financeiro e Patrimonial;**
- **Escriturar em livros próprios o Diário e Razão em versões simplificadas;**
- **Verificar a retenção do IRRF, ISSQN dos prestadores de serviços, pessoas físicas e jurídicas, comunicando ao fisco sobre a sua retenção;**
- **Auxiliar a controladoria no que for necessário à elaboração e realização das audiências públicas na Câmara Municipal, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;**
- **Desenvolver outras tarefas correlatas ou determinadas por superior.**

8º - Fica alterado anexo III da Lei Municipal nº 841 de 18 de outubro de 2010, para fins de acrescer o Departamento Municipal de Contabilidade, do qual é parte integrante o Encarregado do Serviço de Contabilidade, ficando este último excluído do Departamento de Fazenda, conforme organograma em anexo.

9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha/MG, 22 de março de 2023.

John Wercollis de Morais
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 22/03/2023.